

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Instrumento Particular de Contrato, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG** e o **Sr. MAURO CESAR MARTINS DE LIMA**, na forma abaixo:

Contrato nº 090/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 **LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, fundação pública, inscrita no CNPJ: 01.494.665/0001-61 com sede na Rod. GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba-GO neste ato representada pelo seu Presidente o Srº. **Vinícius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIA**.

1.2 **LOCADOR: MAURO CESAR MARTINS DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF CPF 821.686.791-34 e portador do RG 3341892 SSPGO, residente e domiciliado em Goiatuba-GO, doravante denominado **LOCADOR**.

Parágrafo Único: Este contrato decorre de dispensa de licitação 067/2022, conforme Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de um imóvel para a instalação do **Núcleo de Práticas Jurídica**, para Estágio Obrigatório do Curso de Direito desta IES, situado na Rua Rio Negro, Qd. 255 Lt 23 nº440 - Setor Central - Goiatuba – Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo do dia 01 de setembro de 2022 até 01 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte) meses, conforme os termos do Art. 51 da Lei Nº 8.245, de 1991, e Art. 57 da Lei 8.666/93 caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela referida locação a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, a importância global **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.

2.2 O pagamento do aluguel será mensal até o 10º dia subsequente ao vencido.

4.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta; **Banco:** BRASIL **Ag:** 0491-X **Cc:** 5245-0

4.4 Os valores poderão ser reajustados de acordo com O IGPM apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A LOCATÁRIA arcará com o pagamento de todas as despesas de água, energia elétrica, telefone, exceto IPTU, ficando tal imposto a cargo do LOCADOR.

5.2 Ficarão a cargo da LOCATÁRIA as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. A locatária poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas.

5.3 Como forma de propagação de suas atividades comerciais é permitida à LOCATÁRIA fixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem.

5.4. A LOCATÁRIA se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes.

5.5. Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá à LOCATÁRIA restituir o imóvel em condições normais de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA DO PRÉDIO

6.1 De acordo com o Laudo de Avaliação as suas instalações são: **um imóvel comercial com área total de 463,20m², contendo: 01 hall, 01 corredor, 01 área externa, 01 cozinha, 01 sala, 04 quartos, 03 banheiros, situação jurídica plena, localização central, ocupação edificada, fechado de muro, forrada de laje, cobertura cerâmica, piso de cerâmica, conservação boa, instalações embutida, hidro sanitários rede pública de esgoto completa, hidráulico rede pública de saneamento, agua encanada da Saneago S.A. Área construída de 351,90 m².**

CLÁUSULA SETIMA – DAS INFRAÇÕES

7.1 Em caso de infração de qualquer clausula deste contrato fica estipulado à multa equivalente a 2% do valor global do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FESG E UNICERRADO
03.0301.12.364.0430.2217.339036

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Desta forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes acordam e firmam o presente em 3 (três) vias de iguais teor e forma, para surtir os efeitos de direito.

Goiatuba-Goiás, 01 de setembro de 2022.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
LOCATÁRIA

MAURO CESAR MARTINS DE LIMA
LOCADOR

Testemunhas:

1ª _____

CPF.

2ª _____

CPF.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o extrato do **Contrato de Locação n. 090/2022**, firmado entre a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** e o Sr. **MAURO CESAR MARTINS DE LIMA** foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos o presente.

Goiatuba-Goiás, 01 de setembro de 2022.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
LOCATÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO N. 090/2022

LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG

LOCADOR: MAURO CESAR MARTINS DE LIMA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial, para a instalação do **Núcleo de Práticas Jurídica**, para Estágio Obrigatório do Curso de Direito desta IES, situado na Rua Rio Negro, Qd. 255 Lt 23 nº440 - Setor Central - Goiatuba – Goiás.

VALOR: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

INÍCIO: 01/09/2022

TÉRMINO: 01/09/2023

PAGAMENTO: A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, a importância de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** mensais, até o 10º dia subsequente ao vencido.

Goiatuba-Goiás, 01 de setembro de 2022.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
LOCATÁRIA